

PARECER Nº 1378/2001 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 294/2000

A proposição ora sob parecer, projeto de lei 294/2000, objetiva disciplinar, no Município de São Paulo, a posse de cães de raça considerados bravos ou violentos. O texto apresentado estabelece que os proprietários desses animais deverão mantê-los afastados de campainhas, medidores de luz e água, e caixas de correspondências(...) (art. 1º). Prevê, ainda, o dever de se afixar placa anunciando a presença do animal, de forma que o texto fique legível à distância (art. 2º). O autor da proposta, nobre Vereador Wadih Mutran, esclarece que a finalidade é oferecer mais segurança para os trabalhadores que têm a função de efetuar a leitura dos relógios de água e de luz e também para os carteiros.

A Comissão de Constituição e Justiça posicionou-se pela legalidade da matéria. A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente emitiu parecer favorável, não sem antes observar que a placa indicativa a que se refere o artigo 2º já é exigida pela Lei 10.876/90 (folha 10).

Para a análise desta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, primeiramente ressaltamos os nobres objetivos que nortearam o autor, que manifestou sua preocupação com a segurança dos munícipes, a prevenção de acidentes e as condições de trabalho dos funcionários supracitados. Entretanto, vale observar a promulgação da Lei n.º 13.131, em 18 de maio de 2001, que disciplina a criação, propriedade, posse, guarda e transporte de cães e gatos no Município de São Paulo, cujo artigo 17, em seus parágrafos 1º, 2º e 3º destaca que "os animais devem ser alojados em locais onde fiquem impedidos de fugirem e agredirem terceiros ou outros animais" (§ 1º); que "os proprietários de animais deverão mantê-los afastados de portões, campainhas, medidores de luz e água e caixas de correspondência, a fim de que funcionários das respectivas empresas prestadoras desses serviços possam ter acesso sem sofrer ameaça ou agressão real por parte dos animais, protegendo ainda os transeuntes" (§ 2º); e que "em qualquer imóvel onde permanecer animal bravo, deverá ser afixada placa comunicando o fato, com tamanho compatível à leitura à distância, e em local visível ao público".

Portanto, tendo em vista que o interesse público a que se relaciona a matéria já está atendido pela legislação em vigor, esta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho manifesta-se CONTRÁRIA ao projeto em epígrafe.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 07/11/2001.

Roger Lin - Presidente

Toninho Paiva - Relator

Carlos Neder

Gilberto Natalini